



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 68/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOQUIM e a EMPRESA HN VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - EPP, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **aquisição de equipamentos**, reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, com sede administrativa na Praça Jose Maria De Paiva melo 26 Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, aqui representado pelo prefeito municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, residente e domiciliado no Município de Boquim/SE, CEP 49.360-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HN VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 32.924.749/0001-11, representada pelo Senhor **HENRIQUE BRANDÃO MENEZES NETO**, RG nº 36551430 e CPF nº 008.452.315-88, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Este termo decorre de Contrato nº **68/2019**, sendo fundamentado no art. 57, §1º inciso II e § 2º da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II- DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula sétima do Contrato nº 68/2019, firmado em 19/08/2019.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 30/12/2019 a 31/12/2020, com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e duas testemunhas.

Boquim (SE), 30 de dezembro de 2019.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HENRIQUE BRANDÃO MENEZES NETO
HN VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Leoluska Gardênia J. Góis CPF: 053-971-245-08
2. Marta da Conceição Macedo CPF: 067.691.25595